



Congresso Nacional

MPV 699

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

No final de fevereiro de 2015 foi deflagrada greve dos caminhoneiros, onde foi apresentada a pauta de reivindicações da categoria: criação da tabela referencial de frete mínimo; redução custo do óleo diesel; refinanciamento dos veículos; condições das estradas; isenção de pedágios eixo suspenso; entre outros itens.

Na época os setores produtivos e comércio, ficaram desabastecidos, faltando insumos e produtos essenciais para alimentação da população.

Agora, novamente os caminhoneiros mobilizam paralisação no dia 09/11/2015, sob alegação de que as propostas do Governo não foram cumpridas, e ao contrário o custo do óleo diesel foi reajustado e as condições das estradas continuam precárias, ou seja, toda a pauta de reivindicação é recorrente.

Ao invés de dialogar com o setor e o movimento dos caminhoneiros o Governo Federal edita a Medida Provisória em 10/11/2015,



CD/15573.84971-14



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global
--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

punindo os manifestantes, incluindo penalidades e aumentando as punições.

Uma Medida Provisória autoritária e antidemocrática, que usurpa as prerrogativas do Poder Legislativo para alterar o Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 253-A; 271-A; 320-A, ambos da lei n.º 9.503/1997).

Tal Medida Provisória tem caráter de perseguição contra um classe específica, os caminhoneiros.

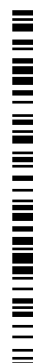
Os caminhoneiros estão sendo coibidos do direito de livre manifestação, sendo punidos por tal ato.

Ocorre, que tais punições ou restrições não acontece com movimentos indígenas e movimento sem-terra, que por anos exercem o direito de manifestação e muitas vezes trancam e bloqueiam estradas, porém nunca o Governo editou norma legal de punição para tais classes.

A Medida Provisória n.º 699/2015, fere o princípio da igualdade e encontra vício de constitucionalidade ao legislar em matéria de competência do Poder Legislativo.

O caráter persecutório aos caminhoneiros é expresso claramente ao quando nas medidas administrativas está contemplada a proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos e punição aos organizadores dos movimentos

Dessa forma, deve-se suprimir a integralidade da Medida Provisória, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global
--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Medida Provisória, pelos vícios apresentados e a forma de condução para alterar o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinatura:

